



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

07/02/2017 ATÉ 07/02/2017

ÍNDICE

1	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	1.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG SÉRGIO MATIAS.....	2
	2.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	3 4
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	5 6
	3.2 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	7
	3.3 BLOG DA KELLY.....	8
	3.4 BLOG DO KIEL MARTINS.....	9
	3.5 BLOG DO MINARD.....	10
	3.6 BLOG DO NETO FERREIRA	11 12
	3.7 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	13 14
	3.8 G1 MARANHÃO.....	15 16
	3.9 INTERNET - OUTROS.....	17
	3.10 MA 10.....	18
	3.11 SITE ATOS E FATOS.....	19
	3.12 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	20 21
	3.13 SITE JORNAL PEQUENO.....	22 23
	3.14 SITE MARANHÃO HOJE.....	24
	3.15 SITE O PROGRESSO.....	25
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 INTERNET - OUTROS.....	26 27 28 29
	4.2 SITE ATOS E FATOS.....	30
5	ESMAM	
	5.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	31
6	JUIZADOS ESPECIAIS	
	6.1 O IMPARCIAL ONLINE.....	32
7	PRESIDÊNCIA	
	7.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	33
8	SERVIDOR PÚBLICO	
	8.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA	34
	8.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	35
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	36
10	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	10.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	37
	10.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	38

Ex-presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar é condenado por improbidade administrativa

07/02/2017 17:54:08

O desembargador José de Ribamar Castro afirmou que ficaram comprovados os atos de improbidade administrativa

O ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco Gomes Neto terá que ressarcir R\$ 227.946,77, ao erário público por atos de improbidades administrativas durante sua gestão como dirigente do Legislativo Municipal, incluindo irregularidades na prestação de contas, utilização de notas fiscais inidôneas sem registro na Receita Estadual, fragmentação indevida de despesas, contratação de serviços sem licitação, entre outros.

A decisão é da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que - seguindo voto do desembargador José de Ribamar Castro - manteve, por unanimidade, sentença do Juízo da Comarca de Paço do Lumiar, que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o ex-vereador, cuja condenação estabelece também pagamento de multa civil no valor de R\$ 22.794,00, suspensão dos direitos políticos por seis anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos.

Na condição de presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco teve a prestação de contas referente ao exercício de 2005 desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que identificou 37 irregularidades no relatório financeiro apresentado.

Em recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça, o ex-chefe do Legislativo de Paço de Lumiar pugnou pelo reconhecimento da prescrição da ação, alegando ter decorrido mais de cinco anos do término do exercício financeiro no qual as supostas irregularidades foram cometidas.

Alegou que não ficou comprovado o dolo no caso, uma vez que houve prestação de contas e inexistiu prejuízo ao erário, afirmando que todas as irregularidades apontadas pelo Ministério Público são escusáveis. Sustentou que não restou comprovado o elemento subjetivo do suposto ato ímprobo, como exige a jurisprudência em casos da espécie.

Os argumentos levantados no recurso não convenceram o desembargador José de Ribamar Castro (relator), que rejeitou a preliminar ventilada por José Francisco Gomes Neto. O magistrado explicou que o prazo

prescricional de cinco anos para a propositura da demanda de improbidade somente passa a fluir - no caso do ocupante de mandato eletivo - a partir do término deste.

De acordo com o relator, se o agente público praticou o ato de improbidade no primeiro mandato e depois se reelegeu, o prazo prescricional é contado a partir do fim do segundo mandato, e não do término do primeiro. Sendo assim - disse o relator - não decorreu o quinquídio legal para consumação do lapso prescricional.

O desembargador enfatizou que não há qualquer reparo a ser feito quanto às penalidades aplicadas, uma vez que ficou expressamente consignado que a sentença levou em consideração, a dosimetria a personalidade do agente e sua vida pregressa na administração pública, participação no ilícito, extensão do dano e proveito patrimonial obtido indevidamente.

Tais requisitos - segundo o magistrado - desfavorecem o ex-presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, tendo em vista que este responde por outra demanda de improbidade, bem como obteve proveito pessoal decorrente de pagamento de subsídio acima do percentual estabelecido em lei.

O relator enfatizou a existência de dolo na conduta de José Francisco que, como ordenador de despesas, demonstrou que detinha ciência de tais excessos na sua atuação administrativa, agindo com evidente descaso e negligência, não se sustentando a assertiva de que no caso ocorreu mera irregularidade, uma vez que ficou cabalmente demonstrada a malversação dos recursos públicos, em benefício pessoal.

Fonte - Assessoria de Comunicação do TJMA

DPE pede revogação de decisão judicial que suspendeu obras do Residencial José Chagas

07/02/2017 17:41:58

A Defensoria Pública vem exercendo um importante trabalho em defesa de pessoas e comunidades carentes.

A Defensoria Pública do Estado (DPE/MA), por meio do seu Núcleo de Moradia e Defesa Fundiária apresentou pedido de reconsideração da decisão liminar proferida pelo desembargador Kleber Costa Carvalho, que suspendeu a construção do Residencial José Chagas, executado pelo Governo do Estado na Ilhinha. O defensor público Alberto Guilherme Tavares reuniu-se, nesta segunda-feira (06), com dezenas de moradores de palafitas da região do São Francisco. Na oportunidade, os beneficiários do Residencial José Chagas foram esclarecidos acerca da disputa possessória que resultou na paralisação das obras.

Para a Defensoria, a decisão proferida em favor de Francisco Jorge de Oliveira Boueres e seus familiares não considerou a boa-fé do ente público executor do projeto, que também detém título de propriedade da área, bem como a elevada soma de recursos públicos já utilizados e empenhados na construção do empreendimento multifamiliar, que pretende atender a demanda habitacional de 256 famílias de baixa renda residentes em palafitas na região do São Francisco.

Em sua petição, a DPE sustenta ainda que, mesmo que o processo expropriatório tenha se dado de forma viciada, o imóvel já se acharia, pelo estágio da obra, com quase 10% concluída, e pela soma de recursos públicos já gastos, incorporado ao Poder Público, não mais sendo suscetível de restituição aos particulares, em face do princípio da intangibilidade da obra pública.

Outro aspecto destacado pela DPE foi o chamado perigo de dano inverso, pois, diversamente do que ocorreria com os particulares, os quais poderão ser ressarcidos dos eventuais danos sofridos pela expropriação do imóvel, por meio de simples conversão de sua ação possessória em ação indenizatória, a manutenção da suspensão da obra trará prejuízos irreparáveis para o Estado e, sobretudo, para 256 famílias que seriam beneficiadas com moradia digna no Residencial José Chagas.

"Essas famílias terão seu direito à moradia violado e serão condenadas a permanecer vivendo em situação de risco e na mais profunda indignidade. Além disso, a suspensão e a demora na decisão implicarão na devolução, para a União, dos recursos financeiros direcionados para a execução do projeto habitacional, que solucionaria um problema social antigo naquela região", ponderou o defensor Alberto Tavares, que vem acompanhando o caso.

Governo do Estado terá que promover regularização fundiária no Residencial Maria José Aragão

07/02/2017 17:31:30

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís determina que o Estado do Maranhão proceda à regularização fundiária, em favor das famílias de moradores da área ocupada irregularmente dentro do Residencial Maria José Aragão I. O Estado tem dois anos para cumprir essa determinação. A decisão tem a assinatura do juiz Douglas de Melo Martins, titular da unidade judicial.

Na referida ação, a Defensoria Pública do Estado formulou os seguintes pedidos: "A condenação do Estado do Maranhão a, no prazo fixado na sentença, proceder a regularização fundiária, em favor das famílias de moradores, ora substituídas, da área ocupada irregularmente dentro do Residencial Maria José Aragão. Pediu, ainda, para o caso de não acolhimento do pedido retro, e havendo necessidade de remoção forçada, que seja o Estado condenado a fornecer, antes da referida remoção, unidades habitacionais de interesse social, sem custo, e preferencialmente nas proximidades do bairro da Cidade Olímpica, às famílias de baixa renda moradoras da área ocupada irregularmente, objeto da presente demanda".

A defensoria relata que cerca de 391 famílias, totalizando 1.400 pessoas, ocupam a área denominada Residencial Maria Aragão I. Afirma o autor que a área é ocupada, em sua maioria, por famílias de baixa renda, as quais não possuem condições de abandonar o local e comprar, ou mesmo alugar outro local para morar. A parte autora conclui que o assentamento se acha tecnicamente consolidado, haja vista possuir densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e possuir malha viária implantada, abastecimento de água potável e coleta de lixo, a teor do que disciplina a Lei n. 11.977/09, impondo assim a sua regularização fundiária.

Em audiência de conciliação realizada em 19 de julho de 2011, deferiu-se liminar autorizando a CEMAR (também ré nesse processo), dentro dos padrões e normas técnicas, a providenciar a instalação e disponibilização da energia para as unidades consumidoras. O Estado do Maranhão levantou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, ausência de interesse de agir, bem como sua ilegitimidade passiva.

E argumenta: "Entrando totalmente no liame do mérito processual, vislumbra-se a necessidade de dizer que no caso vertente, inexistente preceito legal que garanta direito do requerente quanto à pessoa do Estado do Maranhão, eis que por conta do instituto da segurança jurídica posto que do contrário, é fomentar indústria

urbana sem albergue de interesses de políticas públicas". Em data posterior, durante audiência, a Defensoria Pública e a CEMAR concordaram em excluir a concessionária de serviço público da relação processual. Em 11 de novembro de 2015 realizou-se inspeção judicial. O Estado do Maranhão, embora intimado, deixou de apresentar alegações finais.

Em Ofício, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH noticiou que a área em questão está situada na ZRU - Zona Rural Tibiri. Informou ainda que a referida área pertencia a União Federal, após a Emenda Constitucional nº 46/2005 existe um provimento que determina que a área citada no Ofício é de domínio do Estado e sua destinação é Residencial. O Ministério Público opinou pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

"Não merece prosperar a alegação de ilegitimidade passiva formulada pelo réu, uma vez que se encontra demonstrada que a ocupação se encontra em área pública estadual. Além disso, todos os entes da federação possuem responsabilidade no que diz respeito à efetivação do direito à moradia, conforme o artigo 6º da Constituição Federal", dissertou o juiz na sentença. E segue: "Assim, em que pese alguns posicionamentos jurisprudenciais contrários, deve prevalecer o entendimento que em casos extremos, como o da espécie, é necessária a intervenção do Poder Judiciário para que ocorra a implementação de políticas públicas com vistas a assegurar a efetividade das normas previstas constitucionalmente e pactuadas internacionalmente, ainda que estas se insiram naquelas denominadas por alguns como programáticas, ou seja, o Estado deve agir concretamente para efetivação das normas positivadas".

O magistrado destacou que o princípio da separação dos poderes não é absoluto, haja vista permitir temperamentos ao ser confrontado com os demais princípios da ordem constitucional. E cita: "Assim, frente à garantia fundamental prevista na Carta Magna, segundo a qual a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, o qual, na espécie, reveste-se de maior importância face aos riscos de ofensa ao princípio da dignidade da pessoa e ao direito social à moradia, mostra-se possível que o Poder Judiciário imponha à Administração Pública a tomada de medidas necessárias a assegurar direitos constitucionalmente garantidos, o que no caso concreto se reveste na determinação para que o Estado do Maranhão promova a regularização fundiária dos moradores no Residencial Maria José Aragão".

E decidiu: "Por tudo que foi exposto, acolho o pedido formulado pela Defensoria Pública do Estado e, por conseguinte, condeno o Estado do Maranhão a, no prazo de 2 anos, proceder a regularização fundiária, em favor das famílias de moradores, ora substituídas, da área ocupada irregularmente dentro do Residencial Maria José Aragão I. O Estado deverá juntar aos autos, no prazo de 90 (noventa) dias o cronograma para execução da mencionada regularização, observado o prazo máximo para conclusão fixado nesta sentença".

O Poder Judiciário fixou a multa diária, para o caso de descumprimento de qualquer das determinações acima, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

Fonte - Assessoria de Comunicação

7 de fevereiro de 2017 0

Ex-presidente da Câmara de Paço do Lumiar é condenado por improbidade

ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco Gomes Neto,

O ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco Gomes Neto, terá que ressarcir R\$ 227.946,77 ao erário, por atos de improbidade administrativa durante sua gestão como chefe do Legislativo Municipal, incluindo irregularidades na prestação de contas, utilização de notas fiscais inidôneas sem registro na Receita Estadual, fragmentação indevida de despesas, contratação de serviços sem licitação, entre outros.

A decisão é da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que – seguindo voto do desembargador José de Ribamar Castro – manteve, por unanimidade, sentença do Juízo da Comarca de Paço do Lumiar, que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o ex-vereador, cuja condenação estabelece também pagamento de multa civil no valor de R\$ 22.794,00, suspensão dos direitos políticos por seis anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos.

Na condição de presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco teve a prestação de contas referente ao exercício de 2005 desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que identificou 37 irregularidades no relatório financeiro apresentado.

Em recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça, o chefe do Legislativo de Paço de Lumiar pugnou pelo reconhecimento da prescrição da ação, alegando ter decorrido mais de cinco anos do término do exercício financeiro no qual as supostas irregularidades foram cometidas.

Alegou que não ficou comprovado o dolo no caso, uma vez que houve prestação de contas e inexistiu prejuízo ao erário, afirmando que todas as irregularidades apontadas pelo Ministério Público são escusáveis. Sustentou que não restou comprovado o elemento subjetivo do suposto ato ímprobo, como exige a jurisprudência em casos da espécie.

Os argumentos levantados no recurso não convenceram o desembargador José de Ribamar Castro (relator), que rejeitou a preliminar ventilada por José Francisco Gomes Neto. O magistrado explicou que o prazo prescricional de cinco anos para a propositura da demanda de improbidade somente passa a fluir – no caso do ocupante de mandato eletivo – a partir do término deste.

De acordo com o relator, se o agente público praticou o ato de improbidade no primeiro mandato e depois se reelegeu, o prazo prescricional é contado a partir do fim do segundo mandato, e não do término do primeiro. Sendo assim – diz o relator – não decorreu o quinquídio legal para consumação do lapso prescricional.

O desembargador enfatizou que não há qualquer reparo a ser feito quanto às penalidades aplicadas, uma vez que ficou expressamente consignado que a sentença levou em consideração na dosimetria a personalidade do agente e sua vida pregressa na administração pública, participação no ilícito e extensão do dano e proveito patrimonial obtido indevidamente.

Tais requisitos - segundo o magistrado - desfavorecem o ex-presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, tendo em vista que este responde por outra demanda de improbidade, bem como obteve proveito pessoal decorrente de pagamento de subsídio acima do percentual estabelecido em lei.

O relator enfatizou a existência de dolo na conduta de José Francisco que, como ordenador de despesas, demonstrou que detinha ciência de tais excessos na sua atuação administrativa, agindo com evidente descaso e negligência, não se sustentando a assertiva de que no caso ocorreu mera irregularidade, uma vez que ficou cabalmente demonstrada a malversação dos recursos públicos, em benefício pessoal.

Presidente do TJMA será homenageado com o título de cidadão ludovicense

O desembargador Cleones Cunha agradeceu a iniciativa do vereador Osmar Gomes

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, será agraciado com o Título de Cidadão de São Luís, na Câmara de Vereadores da capital.

A concessão da honraria foi comunicada ao magistrado na manhã desta sexta-feira (3), durante visita do 1º vice-presidente da Câmara Municipal, vereador Osmar Filho, autor do Decreto Legislativo aprovado pelos demais membros da Casa.

O vereador Osmar Filho afirmou que a homenagem do Parlamento Municipal é um reconhecimento aos relevantes serviços que o desembargador vem prestando à sociedade e à cidade de São Luís ao longo de sua trajetória profissional e enquanto presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Nascido na cidade de Tuntum (MA), o desembargador Cleones Cunha disse sentir-se muito honrado em ser agraciado com o título da cidade na qual pretende passar toda a sua vida. “É uma alegria ser cidadão de São Luís, cidade que me acolheu e onde criei laços e sentimentos de pertencimento”, agradeceu.

A honraria será entregue em solenidade na Câmara Municipal de São Luís, no dia 14 de março deste ano, às 12h.

Considerado “urgente”, Projeto de Lei que aumenta vencimentos de servidores do TJ deve ser votado hoje na Assembleia

Postado em 6 de fevereiro de 2017 por [Cristiana França](#)

Deve ser votado na tarde desta segunda-feira (06), na Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei para implantação da nova tabela de vencimentos dos servidores efetivos do Judiciário maranhense. Na reabertura dos trabalhos da Assembleia, ocorrida na semana passada, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Carvalho Cunha, entregou em mãos ao presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado estadual Humberto Coutinho.

O deputado estadual Fábio Braga, durante a solenidade, informou ao presidente do Tribunal de Justiça, que já tinha solicitado em requerimento de urgência para que o projeto entrasse na pauta desta segunda-feira (06).

“É um momento importante entregar esse projeto para aprovação da Assembleia e poder, finalmente, implantar o reajuste de 6,3% tanto almejado pelos servidores e batalhado por nós nas tratativas ao longo de todo o ano de 2016”, declarou o presidente Cleones Cunha, após a entrega.

O Projeto de Lei elaborado pela Presidência da Corte que altera a tabela de vencimentos dos servidores do Judiciário com o reajuste de 6,3% foi aprovado pelo Plenário do TJMA no dia 25 de janeiro. A elaboração do projeto de lei foi possível com a aprovação do Orçamento 2017 - R\$ 1,2 bilhão - para o Judiciário maranhense e de emenda orçamentária solicitada pelo TJMA - R\$ 22 milhões -, após cortes na proposta de orçamento enviada originalmente.

TJ nega habeas corpus em favor de acusado de matar a ex-mulher em Imperatriz

07/02/2017 00:00:00

Com informação do "O progresso", a 3ª Câmara do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) negou, por unanimidade, habeas corpus a Clodoaldo da Silva Alves, acusado de matar a ex-mulher Elizelda Vieira de Paula Alves, 29 anos, assassinada a tiros, no Hotel La Bella, em Imperatriz.

O desembargador José Bernardo Silva Rodrigues (relator substituto) afirmou que a prisão preventiva do acusado foi decretada sob o fundamento da garantia da ordem pública, tendo em vista a sua alta agressividade. "A gravidade em concreto do delito, a repercussão causada pela sua prática, bem como o sentimento de impunidade dão sustentáculo ao cárcere provisório", entendeu.

Segundo informações acostadas nos autos, logo após a prática do crime, Clodoaldo demonstrou frieza ao passar pela recepção do hotel e pedir a uma funcionária que fosse até o quarto, pois a vítima estaria "quebrando tudo". Ele teria atingido a vítima na cabeça, na região atrás da orelha, sem qualquer chance de defesa.

A defesa requereu a concessão do habeas corpus, para que fosse revogada a prisão do acusado, alegando que Clodoaldo Alves possui bons antecedentes criminais, residência fixa e é proprietário de uma lanchonete. Também sustentou a não destruição das provas relacionadas ao fato pelo acusado e o fato de ele ser pai de dois filhos menores, sendo um deles portador de necessidades especiais. O desembargador Bernardo Rodrigues concluiu que existe nos autos a comprovação da materialidade delitiva, assim como a existência de indícios suficientes da prática de homicídio qualificado. Os desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos e Tyrone José Silva acompanharam o voto do relator, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Ex-presidente da Câmara de Paço do Lumiar é condenado por improbidade administrativa e terá que devolver mais de R\$ 225 mil

07/02/2017 20:07:09

O ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco Gomes Neto (foto), terá que ressarcir R\$ 227.946,77 ao erário, por atos de improbidade administrativa durante sua gestão como chefe do Legislativo Municipal, incluindo irregularidades na prestação de contas, utilização de notas fiscais inidôneas sem registro na Receita Estadual, fragmentação indevida de despesas, contratação de serviços sem licitação, entre outros.

A decisão é da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que - seguindo voto do desembargador José de Ribamar Castro - manteve, por unanimidade, sentença do Juízo da Comarca de Paço do Lumiar, que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o ex-vereador, cuja condenação estabelece também pagamento de multa civil no valor de R\$ 22.794,00, suspensão dos direitos políticos por seis anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos.

Na condição de presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco teve a prestação de contas referente ao exercício de 2005 desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que identificou 37 irregularidades no relatório financeiro apresentado.

Em recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça, o chefe do Legislativo de Paço de Lumiar pugnou pelo reconhecimento da prescrição da ação, alegando ter decorrido mais de cinco anos do término do exercício financeiro no qual as supostas irregularidades foram cometidas.

Alegou que não ficou comprovado o dolo no caso, uma vez que houve prestação de contas e inexistiu prejuízo ao erário, afirmando que todas as irregularidades apontadas pelo Ministério Público são escusáveis. Sustentou que não restou comprovado o elemento subjetivo do suposto ato ímprobo, como exige a jurisprudência em casos da espécie.

Os argumentos levantados no recurso não convenceram o desembargador José de Ribamar Castro (relator), que rejeitou a preliminar ventilada por José Francisco Gomes Neto. O magistrado explicou que o prazo prescricional de cinco anos para a propositura da demanda de improbidade somente passa a fluir - no caso do ocupante de mandato eletivo - a partir do término deste.

De acordo com o relator, se o agente público praticou o ato de improbidade no primeiro mandato e depois se reelegeu, o prazo prescricional é contado a partir do fim do segundo mandato, e não do término do primeiro. Sendo assim - diz o relator - não decorreu o quinquídio legal para consumação do lapso prescricional.

O desembargador enfatizou que não há qualquer reparo a ser feito quanto às penalidades aplicadas, uma vez que ficou expressamente consignado que a sentença levou em consideração na dosimetria a personalidade do agente e sua vida pregressa na administração pública, participação no ilícito e extensão do dano e proveito patrimonial obtido indevidamente.

Tais requisitos - segundo o magistrado - desfavorecem o ex-presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, tendo em vista que este responde por outra demanda de improbidade, bem como obteve proveito pessoal decorrente de pagamento de subsídio acima do percentual estabelecido em lei.

O relator enfatizou a existência de dolo na conduta de José Francisco que, como ordenador de despesas, demonstrou que detinha ciência de tais excessos na sua atuação administrativa, agindo com evidente descaso e negligência, não se sustentando a assertiva de que no caso ocorreu mera irregularidade, uma vez que ficou cabalmente demonstrada a malversação dos recursos públicos, em benefício pessoal.

Ex-presidente da Câmara de Paço é condenado a ressarcir cofres públicos

07/02/2017 16:00:43

José Francisco Gomes Neto, ex-presidente da Câmara de Paço do Lumiar

O ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco Gomes Neto, terá que ressarcir R\$ 227.946,77 ao erário, por atos de improbidade administrativa durante sua gestão como chefe do Legislativo Municipal, incluindo irregularidades na prestação de contas, utilização de notas fiscais inidôneas sem registro na Receita Estadual, fragmentação indevida de despesas, contratação de serviços sem licitação, entre outros.

A decisão é da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que - seguindo voto do desembargador José de Ribamar Castro - manteve, por unanimidade, sentença do Juízo da Comarca de Paço do Lumiar, que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o ex-vereador, cuja condenação estabelece também pagamento de multa civil no valor de R\$ 22.794,00, suspensão dos direitos políticos por seis anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos.

Na condição de presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco teve a prestação de contas referente ao exercício de 2005 desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que identificou 37 irregularidades no relatório financeiro apresentado.

Em recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça, o ex-chefe do Legislativo de Paço de Lumiar pugnou pelo reconhecimento da prescrição da ação, alegando ter decorrido mais de cinco anos do término do exercício financeiro no qual as supostas irregularidades foram cometidas.

Alegou que não ficou comprovado o dolo no caso, uma vez que houve prestação de contas e inexistiu prejuízo ao erário, afirmando que todas as irregularidades apontadas pelo Ministério Público são escusáveis. Sustentou que não restou comprovado o elemento subjetivo do suposto ato ímprobo, como exige a jurisprudência em casos da espécie.

Os argumentos levantados no recurso não convenceram o desembargador José de Ribamar Castro (relator), que rejeitou a preliminar ventilada por José Francisco Gomes Neto. O magistrado explicou que o prazo prescricional de cinco anos para a propositura da demanda de improbidade somente passa a fluir - no caso do ocupante de mandato eletivo - a partir do término deste.

De acordo com o relator, se o agente público praticou o ato de improbidade no primeiro mandato e depois se

reeleveu, o prazo prescricional é contado a partir do fim do segundo mandato, e não do término do primeiro. Sendo assim - disse o relator - não decorreu o quinquídio legal para consumação do lapso prescricional.

O relator enfatizou a existência de dolo na conduta de José Francisco que, como ordenador de despesas, demonstrou que detinha ciência de tais excessos na sua atuação administrativa, agindo com evidente descaso e negligência, não se sustentando a assertiva de que no caso ocorreu mera irregularidade, uma vez que ficou cabalmente demonstrada a malversação dos recursos públicos, em benefício pessoal.

O post [Ex-presidente da Câmara de Paço é condenado a ressarcir cofres públicos](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Ex-presidente da Câmara de Paço do Lumiar é condenado por improbidade

07/02/2017 13:18:23

O ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco Gomes Neto, terá que ressarcir R\$ 227.946,77 ao erário, por atos de improbidade administrativa durante sua gestão como chefe do Legislativo Municipal, incluindo irregularidades na prestação de contas, utilização de notas fiscais inidôneas sem registro na Receita Estadual, fragmentação indevida de despesas, contratação de serviços sem licitação, entre outros.

A decisão é da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que - seguindo voto do desembargador José de Ribamar Castro - manteve, por unanimidade, sentença do Juízo da Comarca de Paço do Lumiar, que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o ex-vereador, cuja condenação estabelece também pagamento de multa civil no valor de R\$ 22.794,00, suspensão dos direitos políticos por seis anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos.

Na condição de presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco teve a prestação de contas referente ao exercício de 2005 desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que identificou 37 irregularidades no relatório financeiro apresentado.

Em recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça, o chefe do Legislativo de Paço de Lumiar pugnou pelo reconhecimento da prescrição da ação, alegando ter decorrido mais de cinco anos do término do exercício financeiro no qual as supostas irregularidades foram cometidas.

Alegou que não ficou comprovado o dolo no caso, uma vez que houve prestação de contas e inexistiu prejuízo ao erário, afirmando que todas as irregularidades apontadas pelo Ministério Público são escusáveis. Sustentou que não restou comprovado o elemento subjetivo do suposto ato ímprobo, como exige a jurisprudência em casos da espécie.

Os argumentos levantados no recurso não convenceram o desembargador José de Ribamar Castro (relator), que rejeitou a preliminar ventilada por José Francisco Gomes Neto. O magistrado explicou que o prazo prescricional de cinco anos para a propositura da demanda de improbidade somente passa a fluir - no caso do ocupante de mandato eletivo - a partir do término deste.

De acordo com o relator, se o agente público praticou o ato de improbidade no primeiro mandato e depois se reelegeu, o prazo prescricional é contado a partir do fim do segundo mandato, e não do término do primeiro. Sendo assim - diz o relator - não decorreu o quinquídio legal para consumação do lapso prescricional.

O desembargador enfatizou que não há qualquer reparo a ser feito quanto às penalidades aplicadas, uma vez que ficou expressamente consignado que a sentença levou em consideração na dosimetria a personalidade do agente e sua vida pregressa na administração pública, participação no ilícito e extensão do dano e proveito patrimonial obtido indevidamente.

Tais requisitos - segundo o magistrado - desfavorecem o ex-presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, tendo em vista que este responde por outra demanda de improbidade, bem como obteve proveito pessoal decorrente de pagamento de subsídio acima do percentual estabelecido em lei.

O relator enfatizou a existência de dolo na conduta de José Francisco que, como ordenador de despesas, demonstrou que detinha ciência de tais excessos na sua atuação administrativa, agindo com evidente descaso e negligência, não se sustentando a assertiva de que no caso ocorreu mera irregularidade, uma vez que ficou cabalmente demonstrada a malversação dos recursos públicos, em benefício pessoal.

Ex-presidente da Câmara de Paço do Lumiar tem prisão decretada

Consta da denúncia que o ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar teve desaprovadas as contas pelo Tribunal de Contas.

17/03/2015 17h10 17/03/2015 17h10 COMENTE

ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar/MA, José Francisco Gomes Neto.
ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar/MA, José Francisco Gomes Neto.
Decisão proferida na manhã desta terça-feira, dia 17 de março, pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, decretou a prisão preventiva do ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar/MA, José Francisco Gomes Neto.

A prisão foi requerida pelo Ministério Público Estadual por ocasião do julgamento de apelação em um dos processos em que Francisco Gomes Neto foi condenado, pela prática dos crimes dos artigos 89 e 90 da Lei nº 8.666/93 e peculato, a uma pena de 11 (onze) anos de reclusão, em regime fechado.

Consta da denúncia que o ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar teve desaprovadas as contas pelo Tribunal de Contas, ficando demonstradas a malversação do dinheiro público e a frustração de procedimentos licitatórios.

A apelação interposta pelo Acusado, da relatoria do Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo, foi unanimemente improvida, tendo sido o voto do relator fortalecido pelos dos Desembargadores Antonio Fernando Bayma Araujo e João Santana Sousa.

O relator entendeu que a ausência de definitividade da decisão do Tribunal de Contas não vincula nem restringe a apreciação da mesma matéria pelo Poder Judiciário e que a prova documental é farta quanto aos delitos imputados a Francisco Gomes Neto, sendo manifesto o dano ao Erário, na medida em que, frustrado o procedimento licitatório, a Administração deixou de escolher, dentre várias propostas, aquela que lhe fosse mais vantajosa.

Como fundamento para a prisão, baseou-se no Código de Processo Penal Brasileiro e em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que “havendo fortes indícios da participação do investigado em “organização criminosa” (Lei n. 12.850/2013), em crimes de “lavagem de capitais” (Lei n. 9.613/1998) e “contra o sistema financeiro nacional (Lei n. 7.492/1986), todos relacionados a fraudes em processos licitatórios dos quais resultaram vultosos prejuízos a sociedade de economia mista e, na mesma proporção, em seu enriquecimento ilícito e de terceiros, justifica-se a decretação da prisão preventiva como garantia da ordem pública.” (STJ, HC 312368/PR, Rel. Min. Newton Trisotto).

O ex-presidente da Câmara de Vereadores responde a outras ações, penais, por improbidade administrativa e ação civil pública.

A 2ª Vara Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar promoveu, no período de 30 de janeiro a 3 de fevereiro, o I Balcão de Renegociação de Dívidas. A iniciativa, capitaneada pela juíza titular da unidade, Ticiany Gedeon, contou com o apoio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (Nupemec/TJMA), e a parceria do Clube de Diretores Logista (CDL), Procon, Cemar, Prefeitura de Ribamar, Odebrecht Ambiental, Vivo e Condomínio Ponta Verde.

Durante o evento foram realizados 717 atendimentos e negociados R\$ 1.065.962,29 (um milhão, sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos). Além das renegociações das dívidas, também foram realizadas palestras de planejamento financeiro e familiar.

Segundo a juíza, o Balcão de Renegociação de Dívidas é um projeto que visa incentivar as negociações, a redução da inadimplência na economia e, conseqüentemente, a remessa desse problema para a Justiça. "O Balcão almeja a solução de conflitos sem a necessidade de judicialização, com benefícios às partes negociantes, principalmente, ao cidadão, que consegue pagar uma dívida dentro de suas reais condições", esclarece Ticiany Gedeon.

A corregedora da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, prestigou o encerramento das atividades no Termo, e parabenizou a juíza pela iniciativa e parceria com o Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA. "Ações proativas como a que acontece em Ribamar, contribuem para reduzir o índice de congestionamento processual das unidades judiciais, por isso, meus parabéns à todos os envolvidos na ação", enfatizou a corregedora.

O desembargador José Luiz Almeida (Presidente do Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA); Júlio Prazeres (juiz auxiliar da presidência - representando o presidente do TJ); Alexandre Abreu (Coordenador do Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA); José Eudes Nunes (Vice-prefeito de Ribamar); Sara Gama (juíza auxiliar da Corregedoria - coordenadora das serventias extrajudiciais); e Edmilson Alves (Associação Comercial de Ribamar), também participaram da solenidade de encerramento do Balcão.

A 3ª Câmara do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou, por unanimidade, habeas corpus a Clodoaldo da Silva Alves, acusado da suposta prática de crime de homicídio contra a ex-mulher Elizelba Vieira de Paula Alves, 29 anos, morta a tiros, no Hotel La Bella, em Imperatriz.

O desembargador José Bernardo Silva Rodrigues (relator substituto), afirmou que a prisão preventiva do acusado foi decretada sob o fundamento da garantia da ordem pública, tendo em vista a sua alta agressividade. “A gravidade em concreto do delito, a repercussão causada pela sua prática, bem como o sentimento de impunidade dão sustentáculo ao cárcere provisório”, entendeu.

Segundo informações acostadas nos autos, logo após a prática do crime, Clodoaldo demonstrou frieza ao passar pela recepção do hotel e pedir a uma funcionária que fosse até o quarto, pois a vítima estaria “quebrando tudo”. Ele teria atingido a vítima na cabeça, na região atrás da orelha, sem qualquer chance de defesa.

A defesa requereu a concessão do habeas corpus, para que fosse revogada a prisão do acusado, alegando que Clodoaldo Alves possui bons antecedentes criminais, residência fixa e é proprietário de uma lanchonete. Também sustentou a não destruição das provas relacionadas ao fato pelo acusado e o fato dele ser pai de dois filhos menores, sendo um deles portador de necessidades especiais.

O desembargador Bernardo Rodrigues concluiu que existe nos autos a comprovação da materialidade delitiva, assim como a existência de indícios suficientes da prática de homicídio qualificado. Os desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos e Tyrone José Silva acompanharam o voto do relator, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

O ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco Gomes Neto, terá que ressarcir R\$ 227.946,77 ao erário, por atos de improbidade administrativa durante sua gestão como chefe do Legislativo Municipal, incluindo irregularidades na prestação de contas, utilização de notas fiscais inidôneas sem registro na Receita Estadual, fragmentação indevida de despesas, contratação de serviços sem licitação, entre outros.

A decisão é da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que – seguindo voto do desembargador José de Ribamar Castro – manteve, por unanimidade, sentença do Juízo da Comarca de Paço do Lumiar, que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o ex-vereador, cuja condenação estabelece também pagamento de multa civil no valor de R\$ 22.794,00, suspensão dos direitos políticos por seis anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos.

Na condição de presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco teve a prestação de contas referente ao exercício de 2005 desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que identificou 37 irregularidades no relatório financeiro apresentado.

Em recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça, o chefe do Legislativo de Paço de Lumiar pugnou pelo reconhecimento da prescrição da ação, alegando ter decorrido mais de cinco anos do término do exercício financeiro no qual as supostas irregularidades foram cometidas.

Alegou que não ficou comprovado o dolo no caso, uma vez que houve prestação de contas e inexistiu prejuízo ao erário, afirmando que todas as irregularidades apontadas pelo Ministério Público são escusáveis. Sustentou que não restou comprovado o elemento subjetivo do suposto ato ímprobo, como exige a jurisprudência em casos da espécie.

Os argumentos levantados no recurso não convenceram o desembargador José de Ribamar Castro (relator), que rejeitou a preliminar ventilada por José Francisco Gomes Neto. O magistrado explicou que o prazo prescricional de cinco anos para a propositura da demanda de improbidade somente passa a fluir – no caso do ocupante de mandato eletivo – a partir do término deste.

De acordo com o relator, se o agente público praticou o ato de improbidade no primeiro mandato e depois se reelegeu, o prazo prescricional é contado a partir do fim do segundo mandato, e não do término do primeiro. Sendo assim – diz o relator – não decorreu o quinquídio legal para consumação do lapso prescricional.

O desembargador enfatizou que não há qualquer reparo a ser feito quanto às penalidades aplicadas, uma vez que ficou expressamente consignado que a sentença levou em consideração na dosimetria a personalidade do agente e sua vida pregressa na administração pública, participação no ilícito e extensão do dano e proveito patrimonial obtido indevidamente.

Tais requisitos – segundo o magistrado – desfavorecem o ex-presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, tendo em vista que este responde por outra demanda de improbidade, bem como obteve proveito pessoal decorrente de pagamento de subsídio acima do percentual

estabelecido em lei.

O relator enfatizou a existência de dolo na conduta de José Francisco que, como ordenador de despesas, demonstrou que detinha ciência de tais excessos na sua atuação administrativa, agindo com evidente descaso e negligência, não se sustentando a assertiva de que no caso ocorreu mera irregularidade, uma vez que ficou cabalmente demonstrada a malversação dos recursos públicos, em benefício pessoal.

DEIXOU BARATO! Justiça não valida posse do vereador Joãozinho, nem a votação que elegeu Edvan Brandão como presidente, na sexta-feira (3)

07/02/2017 00:00:00

Parecia que, enfim, essa semana o poder legislativo bacabalense poderia ter um presidente legítimo, com direito a todas as prerrogativas que o cargo garante.

Depois de um intenso cabo de guerra em que a população foi obrigada a assistir perplexa, na noite desta terça-feira (7) o juiz Marcelo Moreira, titular do Juizado Especial Cível e Criminal e respondendo pela 1ª Vara de Bacabal, que já havia declarado nulas as duas eleições para a mesa diretora realizadas no dia 1º de janeiro desse ano, resolveu anular o resultado da votação ocorrida durante sessão realizada, na sexta-feira (3), sob a presidência do vereador Serafim Reis (PMDB) e que elegeu a chapa encabeçada por Edvan Brandão (presidente), Melquiades Neto (vive-presidente), Natália Duda (1ª secretária) e Egídio Amaral (2º secretário).

Dessa eleição ficou de fora o grupo até então liberado por César Brito (PPS) que se retirou do plenário para evitar dar posse a Joãozinho Algodãozinho (sem partido), desobedecendo justamente determinação do juiz Marcelo Moreira.

Com a nova decisão judicial Bacabal continuará vivendo a mesma celeuma. A data para acontecer a posse do vereador Joãozinho Algodãozinho deverá ocorrer num prazo de 15 dias, a ser definido através de edital de convocação assinado pelo presidente em exercício Irmão Leal.

Em caso de novo descumprimento o presidente em exercício terá multa diária de R\$ 1 mil (um mil reais).

Só após a posse de Joãozinho é que será autorizada a convocação para a eleição [a quarta] para escolha da nova mesa diretora da Câmara Municipal de Bacabal.

ENTENDA O CASO:

Juiz decide que deverá haver nova eleição para a escolha da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bacabal

Manobra do presidente em exercício mantém indefinida eleição da Câmara Municipal de Bacabal

ELEIÇÃO DA CÂMARA: Por falta de quórum não acontece sessão convocada pelo vereador Irmão Leal

Justiça nega habeas corpus de assassino de ex-mulher no MA Acusado matou a bancária com tiro na cabeça em hotel de Impe

Do G1 MA
Rodolfo Alves, segundo a polícia, fugiu com a arma do crime (Foto: Reprodução/TV Mirante)

...o crime de homicídio em primeira mão. O acusado foi preso no Pará três dias depois do crime. A Justiça nega o habeas corpus solicitado pelo advogado. O acusado não sabe mais quem matou a mulher. O crime ocorreu em um hotel em Impe do Malim, no Maranhão, em 2014. A vítima foi identificada como a ex-mulher do acusado, que se chamava ...

17/03/2015 16h37 - Atualizado em 17/03/2015 16h37

Ex-presidente da Câmara de Paço do Lumiar tem prisão decretada José Francisco Gomes Neto foi condenado a 11 anos de reclusão.

Ele também responde por improbidade administrativa e ação civil pública.

A Justiça do Maranhão decretou nesta terça-feira (17) a prisão preventiva do ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, a 26 km de São Luís, José Francisco Gomes Neto. A prisão foi requerida pelo Ministério Público Estadual por ocasião do julgamento de apelação em um processo em que Francisco Gomes Neto foi condenado a 11 anos de reclusão, em regime fechado, pela prática dos crimes previstos nos artigos 89 e 90 da Lei nº 8.666/93 e peculato.

De acordo com a denúncia, o ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar teve desaprovadas as contas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), ficando demonstradas a malversação do dinheiro público e a frustração de procedimentos licitatórios.

A apelação interposta pelo acusado junto ao TJMA, da relatoria do desembargador Raimundo Melo, foi unanimemente improvida, tendo sido o voto do relator fortalecido pelos dos desembargadores Antonio Fernando Bayma Araujo e João Santana Sousa.

O relator entendeu que a ausência de definitividade da decisão do TCE não vincula nem restringe a apreciação da mesma matéria pelo Poder Judiciário e que a prova documental é farta quanto aos delitos imputados a Francisco Gomes Neto, sendo manifesto o dano ao Erário, na medida em que, frustrado o procedimento licitatório, a Administração deixou de escolher, dentre várias propostas, aquela que lhe fosse mais vantajosa. Como fundamento para a prisão, o desembargador Raimundo Melo baseou-se no Código de Processo Penal Brasileiro e em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no sentido de que "havendo fortes indícios da participação do investigado em "organização criminosa" (Lei n. 12.850/2013), em crimes de "lavagem de capitais" (Lei n. 9.613/1998) e "contra o sistema financeiro nacional" (Lei n. 7.492/1986) - todos relacionados a fraudes em processos licitatórios dos quais resultaram vultosos prejuízos à sociedade de economia mista e, na mesma proporção, em seu enriquecimento ilícito e de terceiros -, justifica-se a decretação da prisão preventiva como garantia da ordem pública."

José Francisco Gomes Neto responde a outras ações, penais, por improbidade administrativa e ação civil pública.

Ex-presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar é condenado por improbidade administrativa

| Redação com informações da assessoria

Ex-presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar é condenado por improbidade administrativa

Imagem da Internet

José Francisco Gomes Neto ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), e terá que ressarcir R\$ 227.946,77 ao erário, por atos de improbidade administrativa que cometeu durante sua gestão como presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paço do Lumiar. A decisão também foi tomada por causa das irregularidades na prestação de contas, referentes ao exercício de 2005 que o TCE (Tribunal de Contas das União) desaprovou, por ter identificado 37 irregularidades no relatório financeiro apresentado e a utilização de notas fiscais inidôneas sem registro na Receita Estadual, fragmentação indevida de despesas, contratação de serviços sem licitação, entre outros.

Ação de Improbidade Administrativa foi ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o ex-vereador, cuja condenação estabelece também pagamento de multa civil no valor de R\$ 22.794,00, suspensão dos direitos políticos por seis anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos.

O relator enfatizou a existência de dolo na conduta de José Francisco que, como ordenador de despesas, demonstrou que detinha ciência de tais excessos na sua atuação administrativa, agindo com evidente descaso e negligência, não se sustentando a assertiva de que no caso ocorreu mera irregularidade, uma vez que ficou cabalmente demonstrada a malversação dos recursos públicos, em benefício pessoal.

Fique ligado nas principais notícias pelas nossas redes sociais. Curta a TV Guarará no Facebook e siga também no Instagram e Twitter. Tem alguma denúncia? Mande suas informações para o nosso whatsapp pelo número (98) 99103-2323 ou via portal@tvguara.com

Desembargadores da 3ª câmara mantém sentença contra acusado de estupro

Os desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram, parcialmente, sentença da Justiça de 1º Grau, para condenar Vicente da Conceição a 17 anos e 25 dias de reclusão pela prática de estupro de vulnerável. Juntamente com o acusado, foi condenada também a mãe da vítima, Ivonete de Sousa Soares, que a deixava em casa sob os cuidados do marido. Ela cumprirá pena de 14 anos, 7 meses e 15 dias de prisão.

A vítima - uma adolescente de 12 anos de idade do município de Olho D'Água das Cunhãs (MA) - era abusada sexualmente pelo padrasto de forma continuada. Vicente da Conceição se aproveitava do medo e fragilidade da menor para fazer ameaças.

O processo foi julgado sob a relatoria do desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, que negou provimento ao apelo do réu e deu parcial provimento ao apelo de Ivonete de Sousa Soares, apenas para aumentar a pena da apelante, mantendo, no restante, a decisão do juiz de base.

O desembargador afirmou que a materialidade delitiva está nos autos, nos relatos da vítima e na prova técnica. De acordo com o relator, a vítima foi ouvida em três oportunidades e imputou os fatos ao acusado. Ele abusava da menor de forma reiterada. Em algumas ocasiões, ela ficava desacordada em virtude de ingestão de substâncias estranhas ou mesmo de agressões.

Para o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, a defesa tenta desautorizar os depoimentos da vítima e dos informantes porque seriam parentes. O magistrado afirma que, nos delitos sexuais, os relatos da ofendida são de capital importância, uma vez que tais crimes são cometidos longe dos olhos de terceiros.

O magistrado apontou que as próprias filhas apontam que ela sabia das investidas e abusos sexuais do padrasto contra a vítima, porém, preferiu nada fazer, temendo perder o relacionamento com o companheiro. O voto do relator foi acompanhado pelos desembargadores José Bernardo Silva Rodrigues e Tyrone José Silva.

Justiça nega habeas corpus para acusado de feminicídio

Clodoaldo Alves é acusado de matar a ex-companheira a tiros, atingindo ela na cabeça e fugindo friamente do local

Foi negado o habeas corpus a Clodoaldo da Silva Alves, acusado de matar a tiros a ex-mulher, Elizelba Vieira de Paula Alves (29 anos), em hotel de Imperatriz. A decisão foi tomada por unanimidade da 3ª Câmara do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). O acusado foi preso em 30 de dezembro do ano passado.

A defesa de Clodoaldo Alves entrou com o pedido de concessão do habeas corpus sob o argumento de que o réu possui bons antecedentes criminais, residência fixa e é proprietário de uma lanchonete. Também alegou o fato de que ele não destruiu as provas relacionadas ao crime e o fato dele ser pai de dois filhos menores, sendo um deles portador de necessidades especiais.

O desembargador José Bernardo Silva Rodrigues afirmou que a prisão preventiva do acusado tem como argumento principal a garantia da ordem pública, tendo em vista a sua alta agressividade.

Clodoaldo Alves, suspeito de ter realizado o crime (Imagem: reprodução/Facebook)

Segundo informações do processo judicial, logo após a prática do crime, Clodoaldo demonstrou frieza ao passar pela recepção do hotel e pedir a uma funcionária que fosse até o quarto, pois a vítima estaria “quebrando tudo”. Ele teria atingido a vítima na cabeça, na região atrás da orelha, sem qualquer chance de defesa.

O desembargador Bernardo Rodrigues concluiu que há indícios suficientes da prática de homicídio qualificado no caso.

VAI CONTINUAR NA CADEIA!

Justiça nega Habeas Corpus a acusado de matar ex-mulher em hotel . Segundo o desembargador, Clodoaldo agiu de maneira fria a altamente agressiva

Brenda Herênio, do Correio Popular

A 3ª Câmara do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou, por unanimidade, Habeas Corpus a Clodoaldo da Silva Alves, acusado de matar sua ex-mulher Elizelda Vieira de Paula Alves, 29 anos, morta a tiros, no Hotel La Bella, em Imperatriz no mês dezembro do ano passado.

Clodoaldo foi preso no estado do Pará. (Foto: Reprodução)

O desembargador José Bernardo Silva Rodrigues (relator substituto), afirmou que a prisão preventiva do acusado foi decretada sob o fundamento da garantia da ordem pública, tendo em vista a sua alta agressividade. “A gravidade em concreto do delito, a repercussão causada pela sua prática, bem como o sentimento de impunidade dão sustentáculo ao cárcere provisório”, ressaltou o magistrado.

Elizelda Vieira de Paula

Segundo informações nos autos do processo, logo após a prática do crime, Clodoaldo demonstrou frieza ao passar pela recepção do hotel e pedir a uma funcionária que fosse até o quarto, pois a vítima estaria “quebrando tudo”. Ele teria atingido a vítima na cabeça, na região atrás da orelha, sem qualquer chance de defesa.

A defesa pediu a concessão do Habeas Corpus, para que fosse revogada a prisão do acusado, alegando que Clodoaldo Alves possui bons antecedentes criminais, residência fixa e é proprietário de uma lanchonete. Também sustentou a não destruição das provas relacionadas ao fato pelo acusado e o fato dele ser pai de dois filhos menores, sendo um deles portador de necessidades especiais.

O desembargador Bernardo Rodrigues concluiu que existe nos autos a comprovação da materialidade delitiva, assim como a existência de indícios suficientes da prática de homicídio qualificado. Os desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos e Tyrone José Silva acompanharam o voto do relator, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

O caso - A bancária Elizelda Vieira de Paulo Alves, 29 anos, foi encontrada morta no dia 26 de dezembro em um hotel no bairro Bacuri. O principal suspeito é seu ex-marido, Clodoaldo, que após o crime fugiu e dias depois foi preso no Pará, na cidade de Ulianópolis.

Nelma Sarney, a presidenta

Por: O Informante Data de publicação: 06/02/2017

A desembargadora Nelma Sarney recorreu a blogs estreitamente ligados a parlamentares para clarear seu caminho à Presidência do Tribunal de Justiça. Nelma sabe que as razões postas na blogosfera são uma cortina de fumaça de cigarrilha sobre os seis motivos reais que podem impedi-la definitivamente de chegar ao comando do Judiciário estadual.

Um desembargador experiente

fez chegar à
ex-corregedor
a de Justiça
que tentar
fazer crer que
o governo
Flávio Dino
e/ou colegas
na Corte
trabalham
para impedir a
sua
candidatura
está mais para
blefe do que
para uma
grande aposta.

Justiça nega habeas corpus para acusado de feminicídio

Clodoaldo Alves é acusado de matar a ex-companheira a tiros, atingindo ela na cabeça e fugindo friamente do local

Foi negado o habeas corpus a Clodoaldo da Silva Alves, acusado de **matar a tiros a ex-mulher, Elizelba Vieira de Paula Alves** (29 anos), em hotel de Imperatriz. A decisão foi tomada por unanimidade da 3ª Câmara do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). **O acusado foi preso em 30 de dezembro do ano passado.**

A defesa de Clodoaldo Alves entrou com o pedido de concessão do habeas corpus sob o argumento de que o réu possui bons antecedentes criminais, residência fixa e é proprietário de uma lanchonete. Também alegou o fato de que ele não destruiu as provas relacionadas ao crime e o fato dele ser pai de dois filhos menores, sendo um deles portador de necessidades especiais.

O desembargador José Bernardo Silva Rodrigues afirmou que a prisão preventiva do acusado tem como argumento principal a garantia da ordem pública, tendo em vista a sua alta agressividade.

Clodoaldo Alves, suspeito de ter realizado o crime (Imagem: reprodução/Facebook)

Segundo informações do processo judicial, logo após a prática do crime, Clodoaldo demonstrou frieza **ao passar pela recepção do hotel e pedir a uma funcionária que fosse até o quarto**, pois a vítima estaria “quebrando tudo”. Ele teria atingido a vítima na cabeça, na região atrás da orelha, sem qualquer chance de defesa.

O desembargador Bernardo Rodrigues concluiu que há indícios suficientes da prática de homicídio qualificado no caso.

O relatório anual das metas nacionais de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aponta crescimento na produtividade das Turmas Recursais Cíveis do Maranhão. As turmas do Estado julgaram 2385 processo a mais do que o exigido pela Corregedoria Nacional por meio da Meta 1, que estabelece o julgamento de todos os processos distribuídos em 2016, e, no mínimo, mais um do estoque processual. As Turmas Recursais Cíveis atingiram o percentual de cumprimento de 128,12%. Ao longo de 2016, as turmas recursais receberam 8476 recursos novos, e julgaram 10861, ultrapassando em 28,12% a meta estipulada. Pela produtividade, as Turmas Recursais Cíveis do Maranhão alcançaram o 1º lugar no ranking Nordeste e 2º em nível Nacional. A corregedora geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz se manifestou sobre os resultados obtidos pelas turmas recursais. “A união de esforços, aliada à organização e competência dos magistrados e servidores dos juizados, foram decisivos para a conquista dessa posição”, ressaltou a corregedora.

A juíza Marcia Chaves, coordenadora dos juizados especiais, esclarece que a Meta 1 de 2016 consiste num esforço contínuo a ser trabalhado pelo Judiciário, que é julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. “As metas nacionais são o resultado da aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática”, avaliou a magistrada. Os juizados cíveis alcançaram o índice de 104,08% (Meta 1), julgando, em 2016, mais de 56 mil ações. Com o resultado, alcançaram a 4ª posição da região Nordeste, e o 11º lugar Nacional. Os juizados criminais se destacaram no cumprimento da Meta 4, que prevê o julgamento, até dia 31 de dezembro de 2016, de pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31/12/2013.

Justiça nega habeas corpus de assassino de ex-mulher no MA

07/02/2017 08:48:12

Acusado matou a bancária com tiro na cabeça em hotel de Imperatriz. Clodoaldo Alves foi preso no estado do Pará quatro dias depois do crime.

A Justiça negou habeas corpus para Clodoaldo da Silva Alves, acusado de ter assassinado a ex-mulher em um quarto de hotel em Imperatriz no dia 26 de dezembro. O pedido foi apreciado na 3ª Câmara do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e foi negado por unanimidade.

A vítima tinha 29 anos e foi morta dentro do quarto de hotel, enquanto conversava com o ex-companheiro. A vítima levou um tiro na cabeça e foi deixada no local para morrer. Antes de fugir, o suspeito ainda parou na recepção para dizer que a mulher estaria quebrando o quarto.

Para o desembargador José Bernardo Silva Rodrigues (relator substituto) a prisão preventiva do acusado foi decretada sob o fundamento da garantia da ordem pública, tendo em vista a sua alta agressividade. "A gravidade em concreto do delito, a repercussão causada pela sua prática, bem como o sentimento de impunidade dão sustentáculo ao cárcere provisório", entendeu.

Clodoaldo da Silva Alves foi preso no dia 30 de dezembro no estado do Pará por força de mandado de prisão pelo homicídio da ex-mulher. A defesa embasou pedido para que fosse revogada a prisão do acusado, alegando que Clodoaldo Alves possui bons antecedentes criminais, residência fixa e é proprietário de uma lanchonete.

No entanto, o desembargador concluiu que existe nos autos a comprovação da materialidade delitiva, assim como a existência de indícios suficientes da prática de homicídio qualificado. Esse foi o segundo pedido de habeas corpus negado pela Justiça.

Entenda o caso

A bancária Elizelda Vieira de Paula Alves, 29 anos, foi morta com um tiro na cabeça em um quarto de hotel, em Imperatriz, na manhã do dia 26 de dezembro. A Polícia Civil aponta que o principal suspeito do crime é o ex-marido da vítima Clodoaldo da Silva Alves, 36 anos.

Antes de morrer, a vítima teria denunciado o ex-marido por tê-la ameaçado com uma arma. Contudo, não chegou a registrar queixa contra Clodoaldo da Silva Alves. Apesar disso, o fato ajudou a polícia a identificar o suspeito. A polícia também acredita que uma discussão tenha levado ao crime passional.

O carro de passeio usado por Clodoaldo foi encontrado pela polícia perto de um motel na cidade de Itinga, às margens da BR-010, a 120 quilômetros de Imperatriz, na madrugada do dia (27). Ele foi preso no Pará três dias depois.

Acusado matou a bancária com tiro na cabeça em hotel de Imperatriz. Clodoaldo Alves foi preso no estado do Pará quatro dias depois do crime.

A Justiça negou habeas corpus para Clodoaldo da Silva Alves, acusado de ter assassinado a ex-mulher em um quarto de hotel em Imperatriz no dia 26 de dezembro. O pedido foi apreciado na 3ª Câmara do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e foi negado por unanimidade.

A vítima tinha 29 anos e foi morta dentro do quarto de hotel, enquanto conversava com o ex-companheiro. A vítima levou um tiro na cabeça e foi deixada no local para morrer. Antes de fugir, o suspeito ainda parou na recepção para dizer que a mulher estaria quebrando o quarto.

Para o desembargador José Bernardo Silva Rodrigues (relator substituto) a prisão preventiva do acusado foi decretada sob o fundamento da garantia da ordem pública, tendo em vista a sua alta agressividade. “A gravidade em concreto do delito, a repercussão causada pela sua prática, bem como o sentimento de impunidade dão sustentáculo ao cárcere provisório”, entendeu.

Clodoaldo da Silva Alves foi preso no dia 30 de dezembro no estado do Pará por força de mandado de prisão pelo homicídio da ex-mulher. A defesa embasou pedido para que fosse revogada a prisão do acusado, alegando que Clodoaldo Alves possui bons antecedentes criminais, residência fixa e é proprietário de uma lanchonete.

No entanto, o desembargador concluiu que existe nos autos a comprovação da materialidade delitiva, assim como a existência de indícios suficientes da prática de homicídio qualificado. Esse foi o segundo pedido de habeas corpus negado pela Justiça.

Entenda o caso

A bancária Elizelda Vieira de Paula Alves, 29 anos, foi morta com um tiro na cabeça em um quarto de hotel, em Imperatriz, na manhã do dia 26 de dezembro. A Polícia Civil aponta que o principal suspeito do crime é o ex-marido da vítima Clodoaldo da Silva Alves, 36 anos.

Antes de morrer, a vítima teria denunciado o ex-marido por tê-la ameaçado com uma arma. Contudo, não chegou a registrar queixa contra Clodoaldo da Silva Alves. Apesar disso, o fato ajudou a polícia a identificar o suspeito. A polícia também acredita que uma discussão tenha levado ao crime passional.

O carro de passeio usado por Clodoaldo foi encontrado pela polícia perto de um motel na cidade de Itinga, às margens da BR-010, a 120 quilômetros de Imperatriz, na madrugada do dia (27). Ele foi preso no Pará três dias depois.

SÃO LUÍS O expresidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco Gomes Neto, terá que ressarcir R\$ 227.946,77 ao erário, por atos de improbidade administrativa durante sua gestão como chefe do Legislativo Municipal, incluindo irregularidades na prestação de contas, utilização de notas fiscais inidôneas sem registro na Receita Estadual, fragmentação indevida de despesas, contratação de serviços sem licitação, entre outros. A decisão é da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que - seguindo voto do desembargador José de Ribamar Castro - manteve, por unanimidade, sentença do Juízo da Comarca de Paço do Lumiar, que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o exvereador, cuja condenação estabelece também pagamento de multa civil no valor de R\$ 22.794,00, suspensão dos direitos políticos por seis anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos. Na condição de presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco teve a prestação de contas referente ao exercício de 2005 desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que identificou 37 irregularidades no relatório financeiro apresentado.

Em recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça, o chefe do Legislativo de Paço de Lumiar pugnou pelo reconhecimento da prescrição da ação, alegando ter decorrido mais de cinco anos do término do exercício financeiro no qual as supostas irregularidades foram cometidas. Alegou que não ficou comprovado o dolo no caso, uma vez que houve prestação de contas e inexistiu prejuízo ao erário, afirmando que todas as irregularidades apontadas pelo Ministério Público são escusáveis. Sustentou que não restou comprovado o elemento subjetivo do suposto ato ímprobo, como exige a jurisprudência em casos da espécie. Os argumentos levantados no recurso não convenceram o desembargador José de Ribamar Castro (relator), que rejeitou a preliminar ventilada por José Francisco Gomes Neto.

O magistrado explicou que o prazo prescricional de cinco anos para a propositura da demanda de improbidade somente passa a fluir - no caso do ocupante de mandato eletivo - a partir do término deste. De acordo com o relator, se o agente público praticou o ato de improbidade no primeiro mandato e depois se reelegeu, o prazo prescricional é contado a partir do fim do segundo mandato, e não do término do primeiro. Sendo assim - diz o relator - não decorreu o quinquídio legal para consumação do lapso prescricional. O desembargador enfatizou que não há qualquer reparo a ser feito quanto às penalidades aplicadas, uma vez que ficou expressamente consignado que a sentença levou em consideração na dosimetria a personalidade do agente e sua vida pregressa na administração pública, participação no ilícito e extensão do dano e proveito patrimonial obtido indevidamente. Tais requisitos - segundo o magistrado - desfavorecem o expresidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, tendo em vista que este responde por outra demanda de improbidade, bem como obteve proveito pessoal decorrente de pagamento de subsídio acima do percentual estabelecido em lei. O relator enfatizou a existência de dolo na conduta de José Francisco que, como ordenador de despesas, demonstrou que detinha ciência de tais excessos na sua atuação administrativa, agindo com evidente descaso e negligência, não se sustentando a assertiva de que no caso ocorreu mera irregularidade, uma vez que ficou cabalmente demonstrada a malversação dos recursos públicos, em benefício pessoal. Leia mais notícias em OEstadoMA.com e siga nossas páginas no Facebook

Justiça nega habeas corpus a acusado de matar a ex mulher

Crime ocorreu em dezembro do ano passado em um hotel na cidade de Imperatriz? defesa alegava bons antecedentes para pedir a revogação da prisão, o que não foi aceito pelo relator do processo

IMPERATRIZ A 3ª Câmara do Tribunal de Justiça do Maranhão negou, ontem, por unanimidade, um habeas corpus a Clodoaldo da Silva Alves, acusado de ter assassinado a tiros a sua exesposa, a bancária Elizelba Vieira de Paula Alves, no dia 26 de dezembro do ano passado, em um hotel na cidade de Imperatriz.

O desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, que é relator substituto desse processo, afirmou que a prisão preventiva do acusado foi decretada sob o fundamento da garantia da ordem pública, tendo em vista a sua alta agressividade. “A gravidade em concreto do delito, a repercussão causada pela sua prática, bem como o sentimento de impunidade dão sustentáculo ao cárcere provisório”, avaliou o magistrado. O desembargador concluiu que há nos autos a comprovação da materialidade delitiva, assim como a existência de indícios suficientes da prática de homicídio qualificado. Os desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos e Tyrone José Silva acompanharam o voto do relator, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Já a defesa requereu a concessão do habeas corpus, para que fosse revogada a prisão do acusado, alegando que Clodoaldo Alves possui bons antecedentes criminais, residência fixa e é proprietário de uma lanchonete. Como ainda sustentou a não destruição das provas relacionadas ao fato pelo acusado e o fato dele ser pai de dois filhos menores, sendo um deles portador de necessidades especiais.

Liberção

A justiça liberou no fim de semana o idoso Gerson Ferreira Vale, de 80 anos. De acordo com as informações da polícia, ele estava preso na delegacia de Polícia Civil de Chapadinha pelo fato de ter assassinado a tiros o cabo Rômulo Mendes Lima, no último sábado, nessa cidade.

A defesa do acusado disse que seu cliente teria sido agredido fisicamente primeiramente pelo policial militar. A liberdade provisória foi concedida pelo juiz da Comarca de Chapadinha, Cristiano Simas. Gerson Vale é obrigado a comparecer quinzenalmente perante o juízo, participar de todos os atos do processo, comunicar mudança de endereço, ausentarse da comarca por mais de 10 dias só com autorização, não frequentar bares, não portar armas ou artefatos do gênero e não manter contato com pessoas relacionadas ao fato delituoso.

Para o magistrado, o acusado como suposto autor do homicídio com base em depoimentos, menciona afirmativa de autoridades policiais sobre agressões contra o idoso no momento do fato, reconhece bons antecedentes, a idade avançada, doença cardíaca e que a soltura de Gerson Vale não colocaria em risco a ordem pública.

Crime

O idoso estava vindo do Mercado Central no último sábado conduzindo sacolas de bananas e nas proximidades de sua residência foi abordado pelo policial militar, que provavelmente estaria sob efeito de bebida alcoólica.

O idoso, depois de ser agredido fisicamente pelo policial, empunhou um revólver e disparou contra o militar, o atingindo no braço, nas costas, no peito esquerdo e boca. O cabo Rômulo ainda foi levado para o hospital da cidade, mas morreu antes de ser submetido a tratamento cirúrgico.

Juizes da Região dos Cocais fazem treinamento de defesa

Curso realizado em Teresina irá capacitar os magistrados na adoção de técnicas e estratégias de autodefesa, que possam auxiliá-los na proteção de sua integridade

Vinte e cinco juizes que atuam nas comarcas do polo judicial de Caxias (Coelho Neto, Codó, Timon, Aldeias Altas, Matões, Parnarama e Timbiras) participam do curso “Segurança Institucional para Magistrados”, promovido pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam), em parceria com a Comissão de Segurança Institucional do Poder Judiciário. O treinamento teve início ontem em Teresina (PI) e vai até a sexta-feira, 10.

O treinamento, que ocorre no 25º Batalhão Alferes Leonardo de Carvalho Castelo Branco e no Batalhão de Operações Especiais de Teresina, tem 40 horas/aula e objetivo de capacitar os magistrados na adoção de técnicas e estratégias de autodefesa, que possam auxiliá-los na proteção de sua integridade, através da priorização de condutas de segurança preventiva nas diversas situações do trabalho.

A iniciativa segue a política de segurança do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que vem adotando várias estratégias para assegurar a integridade de servidores, magistrados e usuários frente ao cenário de violência, como o controle de acesso de entrada, saída e circulação nos prédios judiciais e a implantação da Diretoria de Segurança e da Comissão de Segurança Institucional.

“O tribunal vem buscando alternativas para minimizar a insegurança e proteger os magistrados em situações de risco, visando garantir, além da integridade física e emocional, a própria independência e isenção nas decisões judiciais, imprescindíveis ao Estado Democrático de Direito”, avalia o presidente da Comissão de Segurança, desembargador Raimundo Barros.

Saiba mais

A aula inaugural foi ministrada pelo professor Maurício Viegas Pinto, chefe da Seção de Apoio aos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tratará do tema “Inteligência no Poder Judiciário”. Ele é especialista em Inteligência Estratégica pela Universidade Gama Filho e em Servicios de Inteligencia Y Seguridad pela Universidade de Alicante (Espanha) e Máster em Operações de Inteligência.

A capacitação tratará ainda de defesa pessoal (Jodson Diniz e Washington Luís Lima)? conduta de autoridade protegida (Marcelo Canizares Seabra)? direção defensiva e evasiva (Bruno Pimentel de Oliveira)? tiro defensivo (Lindberg Rodrigues Melo e Leonardo Mendes de Oliveira) e segurança de magistrados (Hipólito Alves Cardoso).

SÃO LUÍS - A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) proibiu a fabricação, a comercialização, a distribuição e a importação de Noz da Índia (*Aleurites moluccanus*) e do Chapéu de Napoleão (*Thevetia peruviana*) como insumos em medicamentos e alimentos e em quaisquer formas de apresentação. Essa decisão veio após alguns casos de morte no país, inclusive em São Luís, com o falecimento de uma funcionária do Tribunal de Justiça do Maranhão, cuja família relaciona o óbito ao consumo de Noz da Índia. Exames que comprovam a morte no Maranhão ainda não foram divulgados. **VEJA MAIS** Morte após ingestão de Noz da Índia divide opiniões e vigilância proíbe venda no Maranhão Morte de mulher em São Luís alerta para perigo de emagrecedor Revendedores de Noz da Índia defendem uso do produto no MA, mas retiram do mercado Segundo a Anvisa, esses produtos à base dessas plantas são comercializados e divulgados irregularmente com indicações de emagrecimento, por suas propriedades laxativas. No entanto, nunca houve registro na agência. A medida, publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta terça-feira (7), vale para todo o território nacional. Ainda de acordo com a publicação da Anvisa, as sementes são tóxicas e há relatos de mortes associadas ao seu consumo. De acordo com informações do jornal O Globo, a noz da Índia é nativa da Ásia e tem propriedades laxantes. Já o chapéu de Napoleão, nativo da América do Sul, é uma planta parecida com a Noz da Índia. Em São Luís, Rachel Cristina Ferreira Araújo, de 54 anos, morreu em janeiro deste ano após ingerir Noz da Índia. A médica Marizélia Ribeiro, que é amiga da família de Rachel e chegou a acompanhá-la no hospital, disse que a vítima começou a ter diarreia, vômito e dores abdominais, justamente após ingerir o produto. À época, a Superintendência de Vigilância Sanitária do Maranhão (Suvisa) proibiu a venda da Noz da Índia no estado tendo em vista os relatos recentes de pessoas doentes e uma notificação de óbito. Ainda segundo a Suvisa,

TJ inicia sessões de julgamento deste mês

SÃO LUÍS Vinte e um acusados de assassinatos e tentativa de homicídios serão julgados durante este mês pelas 2ª e 4ª Varas do Tribunal de Júri de São Luís.

Segundo a assessoria de comunicação, as sessões de júri das 1ª e 3ª Varas somente ocorrerão a partir do próximo mês.

Na 2ª Vara do Tribunal de Júri as sessões começaram ontem com o julgamento de Valdir Pereira Júnior, e prossegue amanhã com Alex Gomes da Silva sentando no

banco dos réus. No dia 10 será a vez de Rodrigues Castro. Thiago Silva Reis, Túlio Teles de Carvalho, Valberlino de Oliveira Borges e Wasgilly Moreira Saraiva, dia

14? Robson Geidson Ferreira e Paulo Vitor Soares Pereira, dia 16? Josenilton Gomes Barbosa e Magno José de Sousa, dia 21? Ericleiton Lima Costa, Janilson Pereira

Ramos e Reinaldo Costa Araújo, dia 23.

Já as sessões da 4ª Vara do Tribunal do Júri também começaram ontem com o julgamento de Walteides João Moraes Santos. Hellismakson Nunes Baima, será amanhã,

Rogério de Jesus Melo, dia 13, Reinaldo Costa de Araújo, dia 15, Gustavo Augustor Menezes Lopes e Rafael Mendonça Costa, dia 20, e Carlos Jorge Furtado

Rodrigues, dia 22.

Com o julgamento de Paulo Henrique de Carvalho, acusado da morte de Joenilson Silva Barbosa, ocorrido no dia 23 de janeiro, começaram as sessões do ano de 2017

do Tribunal do Júri de São Luís. No decorrer deste mês ainda mais quatro acusados de homicídio e tentativa de homicídio sentaram no banco dos réus. Os julgamentos

ocorreram na 2ª Vara do Júri e foram presididos pelo juiz Gilberto de Moura Lima, no fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau. Foram submetidos a júri

popular Anderson Barbosa Diniz, dia 25, Almir Ferreira dos Santos Filho, dia 27 e Raimundo Nonato Coqueiro dos Santos, dia 31.

Decisão judicial atende a pedido do MP para anulação de contratos ilegais de servidores públicos

Cargos vagos na administração devem ser preenchidos com aprovados em concurso de 2015

Fonte: MPMA

Data de publicação: 06/02/2017

Em atendimento a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão, a Justiça concedeu liminar, no último dia 2 de fevereiro, para que a Prefeitura de São João Batista proceda a anulação das contratações ilegais de servidores municipais e respectivas demissões no prazo máximo de 60 dias.

Na decisão, o juiz da comarca de São João Batista, Ivis Monteiro Costa, determinou que o Município se abstenha de realizar novas contratações temporárias para cargos em que existam candidatos aprovados, dentro ou fora do número de vagas, no concurso público de 2015.

Em caso de descumprimento ou atraso, foi fixada multa diária no valor de R\$ 10 mil.

Foi determinado, ainda, que os cargos vagos na administração municipal somente sejam preenchidos pela nomeação dos aprovados no referido certame de 2015, devendo a Prefeitura de São João Batista, necessariamente, obedecer à ordem de classificação dos candidatos.

Na Ação Civil Pública, o promotor de justiça Felipe Rotondo informou que a Prefeitura mantém em seu quadro de pessoal diversos servidores contratados sem concurso público e que não estão de acordo com o caráter de excepcionalidade, previsto em lei. Conforme a Constituição, os casos de contratação por tempo determinado são apenas para atender a situações temporárias de excepcional interesse público.

O membro do Ministério Público disse que já havia enviado, no dia 2 de janeiro, Recomendação para o prefeito de São João Batista, João Cândido Dominici, no sentido de que fossem nomeados os aprovados no concurso público de 2015, o que não foi satisfatoriamente respondido. “Apesar de ter encaminhado ofícios informando acerca de rescisões de contratos precários e exonerações de ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, o prefeito não deu a devida publicação aos supostos atos”, revelou.

Mais recentemente, no dia 24 de janeiro, em outra Recomendação, Felipe Rotondo requereu à Câmara de Vereadores que não fosse aprovado o Projeto de Lei nº 001/2017, que estabelece a contratação, em regime de urgência, de 665 servidores para 37 cargos.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Na mesma decisão, o juiz mandou intimar o prefeito e o procurador-geral do município para uma audiência de conciliação, a ser realizada no dia 8 de fevereiro, às 14 horas, no fórum da comarca, para debater a questão.

Também foi determinada a notificação do presidente da Câmara de Vereadores para que se abstenha de apreciar e votar o Projeto de Lei nº 001/2017 até deliberação da justiça.

(MPMA)

Decisão judicial atende a pedido do MP para anulação de contratos ilegais de servidores públicos

Cargos vagos na administração devem ser preenchidos com aprovados em concurso de 2015

Data de publicação: 06/02/2017

Em atendimento a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão, a Justiça concedeu liminar, no último dia 2 de fevereiro, para que a Prefeitura de São João Batista proceda a anulação das contratações ilegais de servidores municipais e respectivas demissões no prazo máximo de 60 dias.

Na decisão, o juiz da comarca de São João Batista, Ivis Monteiro Costa, determinou que o Município se

abstenha de realizar novas contratações temporárias para cargos em que existam candidatos aprovados, dentro ou fora do número de vagas, no concurso público de 2015.

Em caso de descumprimento ou atraso, foi fixada multa diária no valor de R\$ 10 mil.

Foi determinado, ainda, que os cargos vagos na administração municipal somente sejam preenchidos pela nomeação dos aprovados no referido certame de 2015, devendo a Prefeitura de São João Batista, necessariamente, obedecer à ordem de classificação dos candidatos.

Na Ação Civil Pública, o promotor de justiça Felipe Rotondo informou que a Prefeitura mantém em seu quadro de pessoal diversos servidores contratados sem concurso público e que não estão de acordo com o caráter de excepcionalidade, previsto em lei. Conforme a Constituição, os casos de

contratação por tempo determinado são apenas para atender a situações temporárias de excepcional interesse público.

O membro do Ministério Público disse que já havia enviado, no dia 2 de janeiro, Recomendação para o prefeito de São João Batista, João Cândido Dominici, no sentido de que fossem nomeados os aprovados no concurso público de 2015, o que não foi satisfatoriamente respondido. “Apesar de ter encaminhado ofícios informando acerca de rescisões de contratos precários e exonerações de ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, o prefeito não deu a devida publicação aos supostos atos”, revelou.

Mais recentemente, no dia 24 de janeiro, em outra Recomendação, Felipe Rotondo requereu à Câmara de Vereadores que não fosse

aprovado o Projeto de Lei nº 001/2017, que estabelece a contratação, em regime de urgência, de 665 servidores para 37 cargos.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Na mesma decisão, o juiz mandou intimar o prefeito e o procurador-geral do município para uma audiência de conciliação, a ser realizada no dia 8 de fevereiro, às 14 horas, no fórum da comarca, para debater a questão.

Também foi determinada a notificação do presidente da Câmara de Vereadores para que se abstenha de apreciar e votar o Projeto de Lei nº 001/2017 até deliberação da justiça.

Ex-presidente da Câmara de Paço do Lumiar é condenado por improbidade administrativa

José Francisco Gomes Neto, terá que ressarcir R\$ 227.946,77 ao erário

Fonte: TJMA

Data de publicação: 07/02/2017

Tags: Irregularidades

O ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco Gomes Neto, terá que ressarcir R\$ 227.946,77 ao erário, por atos de improbidade administrativa durante sua gestão como chefe do Legislativo Municipal, incluindo irregularidades na prestação de contas, utilização de notas fiscais inidôneas sem registro na Receita Estadual, fragmentação indevida de despesas, contratação de serviços sem licitação, entre outros.

(Foto: Divulgação)

A decisão é da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que - seguindo voto do desembargador José de Ribamar Castro - manteve, por unanimidade, sentença do Juízo da Comarca de Paço do Lumiar, que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o ex-vereador, cuja condenação estabelece também pagamento de multa civil no valor de R\$ 22.794,00, suspensão dos direitos políticos por seis anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos.

Na condição de presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco teve a prestação de contas referente ao exercício de 2005 desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que identificou 37 irregularidades no relatório financeiro apresentado.

Em recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça, o ex-chefe do Legislativo de Paço de Lumiar pugnou pelo reconhecimento da prescrição da ação, alegando ter decorrido mais de cinco anos do término do exercício financeiro no qual as supostas irregularidades foram cometidas.

Alegou que não ficou comprovado o dolo no caso, uma vez que houve prestação de contas e inexistiu prejuízo ao erário, afirmando que todas as irregularidades apontadas pelo Ministério Público são escusáveis. Sustentou que não restou comprovado o elemento subjetivo do suposto ato ímprobo, como exige a jurisprudência em casos da espécie.

Os argumentos levantados no recurso não convenceram o desembargador José de Ribamar Castro (relator), que rejeitou a preliminar ventilada por José Francisco Gomes Neto. O magistrado explicou que o prazo prescricional de cinco anos para a propositura da demanda de improbidade somente passa a fluir - no caso do ocupante de mandato eletivo - a partir do término deste.

De acordo com o relator, se o agente público praticou o ato de improbidade no primeiro mandato e depois se reelegeu, o prazo prescricional é contado a partir do fim do segundo mandato, e não do término do primeiro.

Sendo assim - disse o relator - não decorreu o quinquídio legal para consumação do lapso prescricional.

O desembargador enfatizou que não há qualquer reparo a ser feito quanto às penalidades aplicadas, uma vez que ficou expressamente consignado que a sentença levou em consideração na dosimetria a personalidade do agente e sua vida pregressa na administração pública, participação no ilícito, extensão do dano e proveito patrimonial obtido indevidamente.

Tais requisitos - segundo o magistrado - desfavorecem o ex-presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, tendo em vista que este responde por outra demanda de improbidade, bem como obteve proveito pessoal decorrente de pagamento de subsídio acima do percentual estabelecido em lei.

O relator enfatizou a existência de dolo na conduta de José Francisco que, como ordenador de despesas, demonstrou que detinha ciência de tais excessos na sua atuação administrativa, agindo com evidente descaso e negligência, não se sustentando a assertiva de que no caso ocorreu mera irregularidade, uma vez que ficou cabalmente demonstrada a malversação dos recursos públicos, em benefício pessoal. (Apelação Cível: 013855/2014)

(TJMA)

Acusado de estupro de enteada é condenado a 17 anos de prisão

A mãe da vítima, que sabia dos abusos sexuais do marido com a filha menor de idade, foi condenada a 14 anos de detenção

Fonte: TJMA

Data de publicação: 07/02/2017

Tags: Condenação

Os desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram, parcialmente, sentença da Justiça de 1º Grau, para condenar Vicente da Conceição a 17 anos e 25 dias de reclusão pela prática de estupro de vulnerável. Juntamente com o acusado, foi condenada também a mãe da vítima, Ivonete de Sousa Soares, que a deixava em casa sob os cuidados do marido. Ela cumprirá pena de 14 anos, 7 meses e 15 dias de prisão.

O desembargador Jose Joaquim Figueiredo dos Anjos foi o relator do processo (Foto: Ribamar Pinheiro)

A vítima - uma adolescente de 12 anos de idade do município de Olho d'Água das Cunhãs (MA) - era abusada sexualmente pelo padrasto de forma continuada. Vicente da Conceição se aproveitava do medo e fragilidade da menor para fazer ameaças.

O processo foi julgado sob a relatoria do desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, que negou provimento ao apelo do réu e deu parcial provimento ao apelo de Ivonete de Sousa Soares, apenas para aumentar a pena da apelante, mantendo, no restante, a decisão do juiz de base.

O desembargador afirmou que a materialidade delitiva está nos autos, nos relatos da vítima e na prova técnica. De acordo com o relator, a vítima foi ouvida em três oportunidades e imputou os fatos ao acusado. Ele abusava da menor de forma reiterada. Em algumas ocasiões, ela ficava desacordada em virtude de ingestão de substâncias estranhas ou mesmo de agressões.

As informações processuais indicam que os fatos foram corroborados por outras testemunhas, incluindo as irmãs da menor que também foram assediadas pelo réu. Outros elementos constantes nos autos (processo) evidenciam que a menor sofria verdadeira pressão por parte da mãe e do padrasto para mudar a versão dos fatos perante a Justiça.

Em sua defesa, Vicente da Conceição alegou ausência de material probatório para a condenação, sustentando que os depoimentos das testemunhas e da vítima seriam confusos e contraditórios. A mãe da vítima, por sua vez, também alegou a falta de provas para a condenação, uma vez que teria negado de forma clara e enfática que não tinha conhecimento dos abusos que sua filha vinha sofrendo.

Para o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, a defesa tenta desautorizar os depoimentos da vítima e dos informantes porque seriam parentes. O magistrado afirma que, nos delitos sexuais, os relatos da ofendida são de capital importância, uma vez que tais crimes são cometidos longe dos olhos de terceiros.

No entendimento do relator, a prova colhida ao longo do espaço público do processo espalhada na instrução é suficientemente segura para comprovar que Ivonete de Sousa Soares, por ser mãe, tem o dever de garantir a proteção de sua filha, mas a mesma se omitiu desse dever ao consentir e estimular que o réu abusasse sexualmente da menor.

O magistrado apontou que as próprias filhas apontam que ela sabia das investidas e abusos sexuais do padrasto contra a vítima, porém, preferiu nada fazer, temendo perder o relacionamento com o companheiro. O voto do relator foi acompanhado pelos desembargadores José Bernardo Silva Rodrigues e Tyrone José Silva. (Processo nº. 0409132016)

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís determina que o Estado do Maranhão proceda à regularização fundiária, em favor das famílias de moradores da área ocupada irregularmente dentro do Residencial Maria José Aragão I. O Estado tem dois anos para cumprir essa determinação. A decisão tem a assinatura do juiz Douglas de Melo Martins, titular da unidade judicial.

Na referida ação, a Defensoria Pública do Estado formulou os seguintes pedidos: “A condenação do Estado do Maranhão a, no prazo fixado na sentença, proceder a regularização fundiária, em favor das famílias de moradores, ora substituídas, da área ocupada irregularmente dentro do Residencial Maria José Aragão. Pediu, ainda, para o caso de não acolhimento do pedido retro, e havendo necessidade de remoção forçada, que seja o Estado condenado a fornecer, antes da referida remoção, unidades habitacionais de interesse social, sem custo, e preferencialmente nas proximidades do bairro da Cidade Olímpica, às famílias de baixa renda moradoras da área ocupada irregularmente, objeto da presente demanda”.

A defensoria relata que cerca de 391 famílias, totalizando 1.400 pessoas, ocupam a área denominada Residencial Maria Aragão I. Afirma o autor que a área é ocupada, em sua maioria, por famílias de baixa renda, as quais não possuem condições de abandonar o local e comprar, ou mesmo alugar outro local para morar. A parte autora conclui que o assentamento se acha tecnicamente consolidado, haja vista possuir densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e possuir malha viária implantada, abastecimento de água potável e coleta de lixo, a teor do que disciplina a Lei n. 11.977/09, impondo assim a sua regularização fundiária.

Em audiência de conciliação realizada em 19 de julho de 2011, deferiu-se liminar autorizando a CEMAR (também ré nesse processo), dentro dos padrões e normas técnicas, a providenciar a instalação e disponibilização da energia para as unidades consumidoras. O Estado do Maranhão levantou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, ausência de interesse de agir, bem como sua ilegitimidade passiva.

E argumenta: “Entrando totalmente no liame do mérito processual, vislumbra-se a necessidade de dizer que no caso vertente, inexistente preceito legal que garanta direito do requerente quanto à pessoa do Estado do Maranhão, eis que por conta do instituto da segurança jurídica posto que do contrário, é fomentar indústria urbana sem albergue de interesses de políticas públicas”. Em data posterior, durante audiência, a Defensoria Pública e a CEMAR concordaram em excluir a concessionária de serviço público da relação processual. Em 11 de novembro de 2015 realizou-se inspeção judicial. O Estado do Maranhão, embora intimado, deixou de apresentar alegações finais.

Em Ofício, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH noticiou que a área em questão está situada na ZRU - Zona Rural Tibiri. Informou ainda que a referida área pertencia a União Federal, após a Emenda Constitucional nº 46/2005 existe um provimento que determina que a área citada no Ofício é de domínio do Estado e sua destinação é Residencial. O Ministério Público opinou pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

“Não merece prosperar a alegação de ilegitimidade passiva formulada pelo réu, uma vez que se encontra demonstrada que a ocupação se encontra em área pública estadual. Além disso, todos os entes da federação possuem responsabilidade no que diz respeito à efetivação do direito à moradia, conforme o artigo 6º da

Constituição Federal”, dissertou o juiz na sentença. E segue: “Assim, em que pese alguns posicionamentos jurisprudenciais contrários, deve prevalecer o entendimento que em casos extremos, como o da espécie, é necessária a intervenção do Poder Judiciário para que ocorra a implementação de políticas públicas com vistas a assegurar a efetividade das normas previstas constitucionalmente e pactuadas internacionalmente, ainda que estas se insiram naquelas denominadas por alguns como programáticas, ou seja, o Estado deve agir concretamente para efetivação das normas positivadas”.

O magistrado destacou que o princípio da separação dos poderes não é absoluto, haja vista permitir temperamentos ao ser confrontado com os demais princípios da ordem constitucional. E cita: “Assim, frente à garantia fundamental prevista na Carta Magna, segundo a qual a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, o qual, na espécie, reveste-se de maior importância face aos riscos de ofensa ao princípio da dignidade da pessoa e ao direito social à moradia, mostra-se possível que o Poder Judiciário imponha à Administração Pública a tomada de medidas necessárias a assegurar direitos constitucionalmente garantidos, o que no caso concreto se reveste na determinação para que o Estado do Maranhão promova a regularização fundiária dos moradores no Residencial Maria José Aragão”.

E decidiu: “Por tudo que foi exposto, acolho o pedido formulado pela Defensoria Pública do Estado e, por conseguinte, condeno o Estado do Maranhão a, no prazo de 2 anos, proceder a regularização fundiária, em favor das famílias de moradores, ora substituídas, da área ocupada irregularmente dentro do Residencial Maria José Aragão I. O Estado deverá juntar aos autos, no prazo de 90 (noventa) dias o cronograma para execução da mencionada regularização, observado o prazo máximo para conclusão fixado nesta sentença”.

O Poder Judiciário fixou a multa diária, para o caso de descumprimento de qualquer das determinações acima, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

Justiça nega habeas corpus a matador de ex-mulher em hotel de Imperatriz

A 3ª Câmara do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou, por unanimidade, habeas corpus a Clodoaldo da Silva Alves, acusado da suposta prática de crime de homicídio contra a ex-mulher Elizelba Vieira de Paula Alves, 29 anos, morta a tiros, no Hotel La Bella, em Imperatriz.

O desembargador José Bernardo Silva Rodrigues (relator substituto), afirmou que a prisão preventiva do acusado foi decretada sob o fundamento da garantia da ordem pública, tendo em vista a sua alta agressividade. “A gravidade em concreto do delito, a repercussão causada pela sua prática, bem como o sentimento de impunidade dão sustentáculo ao cárcere provisório”, entendeu.

Segundo informações acostadas nos autos, logo após a prática do crime, Clodoaldo demonstrou frieza ao passar pela recepção do hotel e pedir a uma funcionária que fosse até o quarto, pois a vítima estaria “quebrando tudo”. Ele teria atingido a vítima na cabeça, na região atrás da orelha, sem qualquer chance de defesa.

A defesa requereu a concessão do habeas corpus, para que fosse revogada a prisão do acusado, alegando que Clodoaldo Alves possui bons antecedentes criminais, residência fixa e é proprietário de uma lanchonete. Também sustentou a não destruição das provas relacionadas ao fato pelo acusado e o fato dele ser pai de dois filhos menores, sendo um deles portador de necessidades especiais.

O desembargador Bernardo Rodrigues concluiu que existe nos autos a comprovação da materialidade delitiva, assim como a existência de indícios suficientes da prática de homicídio qualificado. Os desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos e Tyrone José Silva acompanharam o voto do relator, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

(Foto Imirante)

TJ nega habeas corpus em favor de acusado de matar a ex-mulher em Imperatriz

Clodoaldo Alves vai continuar custodiado na antiga CCPJ

A 3ª Câmara do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) negou, por unanimidade, habeas corpus a Clodoaldo da Silva Alves, acusado de matar a ex-mulher Elizelda Vieira de Paula Alves, 29 anos, assassinada a tiros, no Hotel La Bella, em Imperatriz.

O desembargador José Bernardo Silva Rodrigues (relator substituto) afirmou que a prisão preventiva do acusado foi decretada sob o fundamento da garantia da ordem pública, tendo em vista a sua alta agressividade. “A gravidade em concreto do delito, a repercussão causada pela sua prática, bem como o sentimento de impunidade dão sustentáculo ao cárcere provisório”, entendeu.

Segundo informações acostadas nos autos, logo após a prática do crime, Clodoaldo demonstrou frieza ao passar pela recepção do hotel e pedir a uma funcionária que fosse até o quarto, pois a vítima estaria “quebrando tudo”. Ele teria atingido a vítima na cabeça, na região atrás da orelha, sem qualquer chance de defesa.

A defesa requereu a concessão do habeas corpus, para que fosse revogada a prisão do acusado, alegando que Clodoaldo Alves possui bons antecedentes criminais, residência fixa e é proprietário de uma lanchonete. Também sustentou a não destruição das provas relacionadas ao fato pelo acusado e o fato de ele ser pai de dois filhos menores, sendo um deles portador de necessidades especiais. O desembargador Bernardo Rodrigues concluiu que existe nos autos a comprovação da materialidade delitiva, assim como a existência de indícios suficientes da prática de homicídio qualificado. Os desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos e Tyrone José Silva acompanharam o voto do relator, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça.